



Banco Português
de Fomento

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITORIA

Julho 2025



www.bpfomento.pt

ÍNDICE

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
Artigo 1.º – Caracterização da Comissão de Auditoria.....	3
Artigo 2.º – Objeto	3
CAPÍTULO II – COMISSÃO DE AUDITORIA.....	3
Artigo 3.º – Organização e Composição.....	3
Artigo 4.º – Presidente e substituição provisória	4
Artigo 5.º – Comitês.....	5
Artigo 6.º – Responsabilidades gerais.....	5
Artigo 7.º – Responsabilidades sobre a ação de fiscalização	6
Artigo 8.º – Responsabilidades sobre a cultura organizacional e sobre o código de conduta.....	9
Artigo 9.º – Emissão de pareceres.....	9
Artigo 10.º – Outras responsabilidades da Comissão de Auditoria	11
Artigo 11.º – Responsabilidades dos membros.....	12
Artigo 12.º – Reuniões	13
Artigo 13.º – Atas.....	14
Artigo 14.º - Plano e Relatório de Atividades	15
Artigo 15.º - Interação com o Conselho de Administração, Comissão Executiva, Comissões e com a Direção da Sociedade.....	15
Artigo 16.º – Direito à informação, recursos e meios de apoio	15
Artigo 17.º – Alterações	16
CAPÍTULO III – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
Artigo 18.º – Aprovação, revisão e publicação	16



CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º – Caracterização da Comissão de Auditoria

1. A Comissão de Auditoria é o órgão de fiscalização do Banco Português de Fomento, S.A. (BPF), sendo que os seus membros integram simultaneamente o Conselho de Administração.
2. A Comissão de Auditoria constitui um órgão autónomo e diferenciado relativamente ao Conselho de Administração, sendo os seus membros designados em Assembleia Geral.

Artigo 2.º – Objeto

1. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras aplicáveis ao funcionamento da Comissão de Auditoria, as normas de conduta dos respetivos membros, bem como os procedimentos adotados no exercício das suas funções, em complemento do disposto na Lei, no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, com as alterações introduzidas no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2025, que regula os sistemas de governo e controlo interno e nos Estatutos, que constam do Decreto-Lei n.º 63/2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 43/2022 e pelo Decreto-Lei n.º 106/2024, que regula a atividade e o funcionamento do BPF e aprova os respetivos Estatutos.
2. O presente Regulamento é aplicável a todos os membros da Comissão de Auditoria e obriga-os individualmente, devendo ser subscrito integralmente e sem reservas por cada membro que integre ou venha a integrar a Comissão de Auditoria.

CAPÍTULO II – COMISSÃO DE AUDITORIA

Artigo 3.º – Organização e composição

1. A Comissão de Auditoria é composta por três membros efetivos, um presidente e dois vogais, todos designados pela Assembleia Geral os quais, sem prejuízo da sua competência específica, são formalmente administradores não executivos, com assento no Conselho de Administração.
2. Os membros da Comissão de Auditoria, incluindo o seu Presidente, são, na sua maioria, independentes e estão sujeitos ao regime de incompatibilidades legalmente estabelecido.
3. Sem prejuízo de outros requisitos legais, designadamente os de adequação previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, os membros da Comissão de Auditoria devem possuir as competências, qualificações e experiência profissionais apropriadas ao exercício das suas funções, ter curso superior adequado e elevada competência e conhecimentos nas áreas de estratégia, finanças, contabilística, relato financeiro e auditoria ou conhecimento operacional na área bancária e financeira.



4. Aos membros da Comissão de Auditoria é vedado o exercício de quaisquer funções executivas no BPF ou nas respetivas subsidiárias, incluindo nas SGM, considerando, no caso destas, que o BPF é considerado empresa-mãe para efeitos de aplicação do disposto nos artigos 49º a 52º do Capítulo X do Aviso 3/2020, com as alterações introduzidas no Aviso 2/2025.
5. Os membros da Comissão de Auditoria poderão integrar outras Comissões Especiais do Conselho de Administração, mas o seu Presidente não poderá presidir a outra Comissão.
6. Aos membros da Comissão de Auditoria é aplicável a política de prevenção, comunicação e sanção de conflito de interesses dos colaboradores e órgãos sociais do BPF, devendo os seus membros, quando sejam chamados a participar ou a tomar decisões sobre uma matéria em que tenham um conflito de interesses atual ou potencial, cumprir os procedimentos aí previstos, abstendo-se de participar e intervir, seja de que forma for, nessas decisões.
7. Em articulação com o Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria deve assegurar que o BPF dispõe de políticas e processos internos que permitam:
 - a) Identificar e avaliar as necessidades ao nível da composição e organização do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria, descrevendo detalhadamente as responsabilidades e tarefas a desempenhar por cada um dos seus membros, bem como as competências e experiência profissional para o efeito, mantendo esta informação atualizada num documento único.
 - b) Identificar, selecionar e avaliar potenciais candidatos a membros, atendendo às responsabilidades da Comissão de Nomeações e Compensação do BPF, quando esta exista.
8. Em articulação com o Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria deve garantir que a sua sucessão é feita de acordo com o disposto na política de sucessão que deve incluir, nomeadamente:
 - a) Identificação e descrição de perfis de função detalhados, incluindo, pelo menos, o papel organizacional do cargo, as principais responsabilidades e interações, formação académica, experiência profissional e competências de gestão ou aptidões específicas necessárias;
 - b) Processo (interno, externo ou ambos) de suporte à seleção e avaliação de potenciais sucessores;
 - c) Lista permanentemente atualizada, com nome, contactos, habilitações académicas e percurso profissional de possíveis candidatos a cargos no órgão de fiscalização.
9. Os membros da Comissão de Auditoria são responsáveis pela elaboração, alteração e aprovação dos seus regulamentos e procedimentos internos, incluindo o presente regulamento, não obstante o mesmo ser aprovado posteriormente em Conselho de Administração.

Artigo 4.º – Presidente e substituição provisória

Nas ausências e impedimentos do presidente, este é substituído, nos seguintes termos:

- a) Pelo membro da Comissão de Auditoria ao qual tenha sido expressamente atribuído esse direito no ato de designação;
- b) Na falta da atribuição referida no ponto anterior, por quem o presidente da comissão designar pontualmente;
- c) Na falta desta designação referida no ponto anterior, pelo vogal que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, pelo mais velho.



Artigo 5.º – Comités

1. A Comissão de Auditoria estabelece os comités de apoio que considerar necessários à mais eficiente prossecução das suas competências.
2. Adicionalmente, compete ao Conselho de Administração e à Comissão de Auditoria a aprovação dos regulamentos próprios dos comités estabelecidos, definindo nos mesmos, nomeadamente, os seguintes elementos:
 - a) Termos de funcionamento;
 - b) Identificação do presidente e do secretário, se designado;
 - c) Membros;
 - d) Competências;
 - e) Periodicidade das reuniões;
 - f) Procedimentos instituídos para efeitos de preparação e agendamento das reuniões.

Artigo 6.º – Responsabilidades gerais

À Comissão de Auditoria do BPF competem as seguintes responsabilidades gerais:

- a) Participar nas reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral levando à sua consideração qualquer assunto que considere relevante.
- b) Pedir a convocação da Assembleia Geral quando o entenda necessária, ou convocá-la quando o presidente da mesa não o faça, devendo fazê-lo;
- c) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
- d) Deliberar sobre a suspensão de administradores em geral e sobre os pedidos que nesse sentido lhe sejam dirigidos;
- e) Analisar e registar em ata quaisquer constrangimentos relativos ao exercício independente das funções de controlo interno;
- f) Participar no processo de avaliação de desempenho das funções de controlo interno, incluindo dos respetivos responsáveis;
- g) Colaborar com o responsável designado e com o Conselho de Administração de forma a garantir que a subcontratação do sistema informático de suporte à participação de irregularidades está de acordo com a legislação em vigor;
- h) Representar o BPF, para todos os efeitos, junto do Revisor Oficial de Contas, competindo-lhe, designadamente, propor os prestadores destes serviços e a respetiva remuneração, avaliar anualmente o Revisor Oficial de Contas e propor ao Conselho de Administração a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito;



- i) Garantir a elaboração e manutenção de um plano anual e plurianual de atividades das suas funções, aprovado e atualizado dentro das suas competências legais e regulamentares, e que o mesmo é disponibilizado, de imediato, à autoridade de supervisão competente, sempre que solicitado;
- j) Aprovar os planos de formação plurianuais a frequentar pelos seus membros, que devem ser revistos anualmente, de modo a assegurar uma atualização permanente quanto a todos os riscos a que o BPF está ou pode vir a estar exposto, com especial foco nos riscos considerados emergentes.

Artigo 7.º – Responsabilidades sobre a ação de fiscalização

1. À Comissão de Auditoria do BPF competem as seguintes responsabilidades sobre a sua ação de fiscalização:
 - a) Acompanhar o funcionamento do BPF e verificar o cumprimento das leis, dos Estatutos e dos regulamentos que lhe forem aplicáveis;
 - b) Acompanhar a execução da estratégia do BPF e das suas subsidiárias;
 - c) Monitorizar as funções e o sistema de controlo interno do BPF e suas subsidiárias, incluindo as SGM;
 - d) Realizar ações de controlo dentro das suas competências legais e regulamentares, mantendo um plano plurianual das suas atividades aprovado e atualizado, sendo este disponibilizado à autoridade de supervisão competente, sempre que solicitado;
 - e) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração do BPF e, em geral, supervisionar a qualidade e integridade da informação financeira constante da mesma;
 - f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pelo BPF na preparação e divulgação de informação financeira individual, consolidada e dos fundos sob gestão do BPF conduzem a uma correta avaliação da posição financeira e dos resultados;
 - g) Zelar para que sejam asseguradas, dentro do BPF, as condições adequadas à prestação dos serviços de auditoria externa;
 - h) Acompanhar a execução dos trabalhos de auditoria externa, procedendo à avaliação de eventuais recomendações de alterações de procedimentos recomendados pelo Revisor Oficial de Contas;
 - i) Acompanhar o cumprimento dos princípios do governo do BPF, bem como aferir, no relatório de governo societário preparado pelo Conselho de Administração, o cumprimento de todas as regras legais aplicáveis, incluindo as que decorrem do Capítulo II do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, na redação atual;
 - j) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas e sobre a aplicação dos resultados proposta pelo Conselho de Administração.



- k) Fiscalizar a implementação das políticas e procedimentos de remuneração dos colaboradores, tendo por base os resultados da avaliação centralizada e independente, de periodicidade anual, constantes do Relatório previsto no n.º 6 do artigo 115.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
2. No desempenho da competência referida na alínea a) do número 1., cabe à Comissão de Auditoria, designadamente:
- a) Tomar conhecimento das agendas, da documentação de apoio e das atas da Comissão Executiva numa base regular e promover eventuais ações ou iniciativas que considere necessárias, face ao teor das deliberações nelas tomadas;
 - b) Participar em reuniões da Comissão Executiva quando esta aprove contas trimestrais, semestrais e anuais, e sempre que qualquer assunto proposto nas suas agendas seja considerado relevante para o exercício das funções da Comissão de Auditoria;
 - c) Avaliar a fiabilidade dos reportes prudenciais respeitantes ao BPF e às suas subsidiárias, quando aplicável, e dos processos de preparação de reportes prudenciais e financeiros.
3. No desempenho da competência referida na alínea c) do número 1., cabe à Comissão de Auditoria, designadamente:
- a) Promover a prossecução dos objetivos fundamentais fixados em matéria de controlo interno e de gestão de riscos pelo Banco de Portugal bem como nas diretivas de supervisão dirigidas às instituições de crédito e sociedades financeiras;
 - b) Tomar conhecimento das ações de inspeção do Banco de Portugal e de outras entidades competentes, realizadas ao BPF e suas subsidiárias, incluindo as SGM;
 - c) Reunir trimestralmente com os membros com funções de controlo interno, garantindo que são analisados os trabalhos desenvolvidos, concluídos e em curso no trimestre anterior, bem como as necessidades sentidas no exercício das suas funções.
4. Para desempenho das competências constantes da alínea j) do número 1., a Comissão de Auditoria acompanhará e apreciará:
- a) As demonstrações financeiras relativas à atividade individual e consolidada do BPF e os Relatórios a emitir pelo Revisor Oficial de Contas;
 - b) A fiabilidade da informação contabilística a divulgar interna e externamente.
5. Para o desempenho da competência prevista na alínea k) do número 1, são atribuições da Comissão:
- a) Apreciar e emitir parecer sobre o plano de atividades anual e plurianual, incluindo o orçamento e o plano de formação, da função de Auditoria Interna, acompanhando e zelando pela sua implementação;
 - b) Apreciar e aprovar as propostas de revisão ao Regulamento da função de Auditoria Interna e demais políticas e manuais de procedimentos aplicáveis à função e monitorizar a sua implementação e aplicação;
 - c) Aprovar e acompanhar os indicadores de performance (KPI) da função de Auditoria Interna e avaliar o respetivo Diretor;
 - d) Avaliar a evolução dos principais processos a cargo da Auditoria Interna, em particular os relacionados com a adequabilidade e qualificação dos recursos e a inovação tecnológica;



- e) Zelar pela manutenção e acompanhar os resultados de programa destinado a promover a melhoria da qualidade da Auditoria Interna e assegurar um seguimento regular sobre as deficiências apontadas à função;
 - f) Promover uma linha de reporte direta com a Auditoria Interna que lhe permita ser informada, de imediato, sobre qualquer obstáculo e impedimentos que esta encontre no desenvolvimento da sua atividade ou que ponham em causa a independência e objetividade da função;
 - g) Avaliar as conclusões das respetivas ações de auditoria interna e transmitir ao Conselho de Administração as recomendações que considere oportunas acerca das matérias auditadas;
 - h) Acompanhar a atividade da Auditoria Interna na dinamização das funções das subsidiárias do BPF, incluindo das SGM, e na harmonização das metodologias aplicadas;
 - i) Promover a realização de uma avaliação externa da função de Auditoria Interna, no mínimo a cada cinco anos.
6. A Comissão de Auditoria, na sua função de órgão fiscalizador, deve, ainda, proceder à fiscalização:
- a) Da administração do BPF;
 - b) Do processo de preparação e divulgação de informação financeira;
 - c) Da qualidade dos serviços de revisão de contas e da auditoria aos documentos de prestação de contas do BPF;
 - d) Da qualidade e eficácia do sistema de controlo interno, incluindo a gestão de risco, a conformidade e auditoria interna, e supervisionar a execução destas funções;
 - e) Da independência do Revisor Oficial de Contas.
7. Adicionalmente, é competência da Comissão de Auditoria elaborar relatórios de acompanhamento dos relatórios trimestrais de execução orçamental do BPF aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 8.º – Responsabilidades sobre a cultura organizacional e sobre o código de conduta

1. No âmbito das suas competências, a Comissão de Auditoria, em articulação com o Conselho de Administração, assegura que a cultura organizacional do BPF e os seus sistemas de governo e controlo interno são adequados e eficazes e promovem uma gestão sã e prudente;
2. A Comissão de Auditoria deve promover, por sua iniciativa, avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade externa ao BPF, sobre a conduta e valores do próprio órgão, as quais podem ser desenvolvidas em articulação com as demais avaliações referidas no artigo 3.º do Aviso n.º 03/2020, com as alterações introduzidas no Aviso 2/2025.
3. Em concretização da competência prevista no n.º 1., são atribuições da Comissão de Auditoria:
 - a) Avaliar regularmente a adequação da classificação das deficiências de controlo interno classificadas com nível de risco F3 “elevado” ou F4 “muito elevado”, atendendo à metodologia constante do Anexo II à Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal;

- b) Appreciar os Planos de Atividade e de Formação das funções de Conformidade e de Gestão de Riscos e monitorizar a respetiva execução, assegurando o reporte funcional destas funções à Comissão de Auditoria;
 - c) Appreciar o Relatório anual da função de Auditoria Interna sobre a independência da função e sobre as deficiências de controlo interno que impendem sobre a mesma, promovendo e monitorizando a sua resolução, e os relatórios análogos elaborados pelas Funções de Gestão de Riscos e Conformidade;
 - d) Appreciar os Relatórios anuais das funções de Controlo da segunda e da terceira linhas de defesa, com a síntese das deficiências por si identificadas, com enfoque nas classificadas com nível de risco F3 “elevado” ou F4 “muito elevado”;
 - e) Appreciar anualmente os Relatórios de Autoavaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e controlo interno – Individual e do Grupo, previstos no Aviso 03/2020 do Banco de Portugal, com as alterações introduzidas no Aviso 2/2025, contribuindo para a autoavaliação que, para o efeito, compete ao Órgão de Administração;
 - f) Appreciar anualmente, expressando – pela positiva e de forma clara, detalhada e fundamentada – a sua opinião sobre a qualidade do sistema de controlo interno para a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo do BPF, conforme exigido na c) do n.º 4 do artigo 83.º do Aviso n.º 1/2022 do Banco de Portugal, na sua redação atual.
4. A Comissão de Auditoria deverá reportar de imediato ao Conselho de Administração quaisquer situações detetadas que considere de risco elevado devendo promover o seu registo em articulação com o responsável da Direção de Conformidade.

Artigo 9.º – Emissão de pareceres

Compete à Comissão de Auditoria em matéria de emissão de pareceres:

- a) Emitir pareceres sobre quaisquer matérias relativas ao objeto social e atividade do BPF, a pedido do Conselho de Administração, os quais têm carácter vinculativo, nos termos da lei, sempre que:
 - i) Esteja em causa a obtenção de financiamento ou a celebração de atos ou negócios jurídicos dos quais resultem para o BPF obrigações superiores a 5% do respetivo ativo líquido do último balanço do BPF ou dos fundos por si geridos, aprovado pelos respetivos órgãos sociais; e
 - ii) Tais operações não tenham sido previamente aprovadas no plano de atividade e orçamento do BPF.
- b) Emitir parecer prévio sobre os seguintes elementos / matérias ao nível do BPF:
 - i) Código de conduta e políticas e normativos internos que o desenvolvem e concretizam;
 - ii) Todas as matérias relativas à sua própria organização (parecer vinculativo);
 - iii) Decisão de substituição dos responsáveis pelas funções de controlo interno (parecer vinculativo);
 - iv) Regulamentos, planos de atividades, relatórios periódicos e planos de formação das funções de controlo interno;



- v) Qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- vi) Subcontratação da função de auditoria interna;
- vii) Subcontratação de tarefas operacionais específicas das funções de controlo interno, se aplicável e permitido pela regulamentação em vigor;
- viii) Decisão de exclusão de determinadas categorias de risco identificadas na legislação, regulamentação e orientações aplicáveis, pelo facto de os fatores de risco subjacentes não se manifestarem na atividade desenvolvida;
- ix) Políticas e procedimentos para apoiar o sistema de gestão de riscos e a sua efetiva aplicação no BPF, no âmbito da função de gestão de risco;
- x) Relatórios anuais emitidos pelas funções de controlo interno e relatórios de independência destas funções, a incluir no relatório anual de autoavaliação;
- xi) Transações que envolvam partes relacionadas do BPF e tomada de conhecimento da respetiva lista completa e atualizada, numa base trimestral;
- xii) Política interna que detalha, nomeadamente, o envolvimento e as responsabilidades das funções de controlo interno, tanto no processo de identificação como no processo de análise de uma transação com uma parte relacionada com o BPF;
- xiii) Política de prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses, aplicável aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, demais membros da direção de topo, titulares de funções essenciais e restantes colaboradores do BPF;
- xiv) Política de seleção e designação do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos. A Comissão de Auditoria deve ainda assegurar que a referida política se encontra adequadamente implementada no BPF e que é objeto de revisões periódicas.
- xv) Políticas que estabelecem diretrizes associadas a funções de 2ª e 3ª linhas de defesa.

Artigo 10.º – Outras responsabilidades da Comissão de Auditoria

São, ainda, da Comissão de Auditoria, as seguintes responsabilidades:

1. Sobre informação:
 - a) Solicitar, a todo o tempo, qualquer documento ou informação, escrita ou oral, que considere relevante para o exercício das suas funções diretamente às diversas unidades de estrutura ou a qualquer colaborador do BPF, em particular às funções de controlo interno, incluindo todas as unidades de estrutura que formam a função de gestão de riscos, sem necessidade de qualquer pedido ou comunicação prévia ao Conselho de Administração, e sem que este órgão possa obstar ao acesso direto à informação ou documento em causa pela Comissão de Auditoria;
 - b) Definir e formalizar os procedimentos formais para a obtenção das informações necessárias para o exercício das suas funções;



- c) Comunicar à autoridade de supervisão competente e registar em ata qualquer constrangimento na obtenção de informação;
 - d) Garantir que toda a informação produzida pelo BPF é fiável, íntegra, consistente, completa, atual, tempestiva, acessível e granular, incluindo a informação que se destina a ser divulgada para o exterior ou constante de reportes a efetuar às autoridades de supervisão respetivas.
2. Sobre a gestão de irregularidades e reclamações:
- a) Participar na implementação da política de participação de irregularidades;
 - b) Receber as comunicações de irregularidades, reclamações e/ou queixas apresentadas pelos acionistas, colaboradores do BPF, ou outros, e implementar os procedimentos destinados à receção, registo e tratamento daquelas, nos termos da Política de Participação de Irregularidades do BPF.
3. Sobre subcontratação:
- a) Emitir parecer prévio quanto à subcontratação da função de auditoria interna, assim como à subcontratação de tarefas operacionais específicas das funções de controlo interno;
 - b) Colaborar com o Conselho de Administração e com o responsável pela subcontratação dos sistemas informáticos de suporte à participação de irregularidades de forma a garantir que a subcontratação está de acordo com o quadro legal e regulamentar em vigor.
4. Sobre o relatório anual de autoavaliação:
- a) Assegurar que o BPF avalia a adequação e eficácia da sua cultura organizacional em vigor e os seus sistemas de governo e controlo interno e elabora um relatório anual contendo os resultados dessa avaliação, com referência a 30 de setembro de cada ano;
 - b) Elaborar uma avaliação sobre o relatório anual de autoavaliação, que inclua o seguinte:
 - i) Período de referência;
 - ii) Opinião clara, detalhada e fundamentada, expressa pela positiva, sobre a adequação e eficácia da cultura organizacional;
 - iii) Resumo da atividade desenvolvida pela Comissão de Auditoria no período de referência;
 - iv) Apreciação sobre o estado de concretização das medidas definidas no período de referência para corrigir as deficiências detetadas, com referência a eventuais prorrogações do prazo inicialmente definido para esse efeito, incluindo as deficiências do sistema de controlo financeiro interno e do sistema de contabilidade reportadas pelo revisor oficial de contas;
 - v) Opinião sobre a qualidade do desempenho e adequada independência das funções de controlo interno;
 - vi) Declaração sobre a fiabilidade dos processos de preparação de reportes prudenciais e financeiros;
 - vii) Declaração sobre o adequado cumprimento de todos os deveres de divulgação ao público;
 - viii) Os resultados das avaliações externas independentes, efetuadas durante o período de referência, e uma ponderação dos impactos atuais ou potenciais das deficiências identificadas na adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e de controlo interno do BPF.



- c) Elaborar um resumo do relatório anual de autoavaliação que é divulgado em anexo aos documentos anuais de prestação de contas do BPF.
5. Sobre a função de auditoria interna:
- a) Assegurar que cada avaliação realizada pela função de auditoria interna é realizada de acordo com a legislação em vigor, bem como com as normas e princípios de auditoria interna reconhecidos e aceites a nível internacional.

Artigo 11.º – Responsabilidades dos membros

Aos membros da Comissão de Auditoria competem, conjunta ou separadamente, as seguintes responsabilidades:

- a) Exercer uma fiscalização conscienciosa;
- b) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações e diligências que tenham sido efetuadas e o seu resultado;
- c) Assegurar que é dado conhecimento ao Conselho de Administração das denúncias recebidas, das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas.
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria prevista nas disposições legais aplicáveis ou que lhe seja apresentada pelo Conselho de Administração;
- e) Colocar ao Conselho de Administração qualquer assunto que por ele deva ser ponderado;
- f) No exercício das suas funções, obter da administração a apresentação, para exame e verificação, dos livros, registos e documentos do BPF, bem como para verificar a existência de qualquer classe de valores e ainda designadamente dinheiro, títulos e mercadorias;
- g) No exercício das suas funções, obter da administração ou de qualquer dos administradores ou diretores, informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou atividades do BPF ou sobre qualquer dos seus negócios;
- h) No exercício das suas funções, obter de terceiros que tenham realizado operações por conta do BPF, as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações.

Artigo 12.º – Reuniões

1. A Comissão de Auditoria reúne sempre que o presidente ou os dois vogais a convoquem, e, pelo menos, 11 vezes por ano, mensalmente.
2. As convocatórias de cada reunião são efetuadas por meios eletrónicos, colocando os pontos em agenda na pasta partilhada da Comissão de Auditoria, ou no Smart Governance, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo constar da mesma a ordem de trabalhos e a documentação de suporte a cada ponto.
3. Consideram-se sempre convocados os membros da Comissão de Auditoria que compareçam à reunião.



4. A Comissão de Auditoria pode deliberar reunir em datas previamente fixadas, as quais devem constar de deliberação específica em ata e agendadas eletronicamente para todos os participantes, sendo, neste caso, dispensada a convocação, sem prejuízo de disponibilização prévia de documentos com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
5. As reuniões têm lugar no local indicado na convocatória, ou aquando da prévia fixação das datas nos termos do número 4 deste artigo, exceto se, encontrando-se todos os membros juntos noutra local, todos manifestem a vontade de reunir. É admitida a participação nas reuniões por recurso a meios informáticos de comunicação.
6. As reuniões da Comissão de Auditoria podem ser convocadas com antecedência inferior à prevista no número 2 deste artigo, em caso de força maior ou de urgência, devendo, em qualquer caso, constar da convocatória a ordem de trabalhos e documentos de suporte.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a alteração da data e hora das reuniões pode ocorrer sempre que, por motivo justificado, o presidente da Comissão de Auditoria o determine, e deve ser comunicada nos termos do número 2 deste artigo, relativos aos meios e canais, a cada um dos respetivos membros, com a antecedência mínima de 24 horas.
8. Os membros da Comissão de Auditoria comunicam ao presidente, com a antecedência conveniente ou imediatamente após a convocação, os assuntos que queiram incluir na agenda, fornecendo a proposta de deliberação e a documentação a apreciar.
9. Para que a Comissão de Auditoria possa deliberar, é necessário a presença da maioria dos seus membros.
10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presidente pode, em casos de reconhecida urgência ou impossibilidade justificada, dispensar a presença da maioria, desde que, em qualquer caso, essa maioria esteja assegurada, mediante representação, ou por voto por correspondência.
11. A Comissão de Auditoria pode decidir sobre a eventual participação de colaboradores/as nas reuniões, nomeadamente os responsáveis pela auditoria interna, gestão dos riscos, conformidade e área financeira, solicitando a respetiva presença sempre que tal se revele necessário ou conveniente ao bom andamento dos trabalhos ou reuniões.
12. A Comissão de Auditoria pode convidar o presidente do Conselho de Administração, o presidente da Comissão Executiva e o Revisor Oficial de Contas para participar nas reuniões, sem direito de voto, ou para reunir individualmente com qualquer dos seus membros.
13. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.
14. Os membros que não concordarem com as deliberações tomadas devem fazer inserir na correspondente ata os motivos da sua discordância.
15. Na falta ou impedimento do presidente da Comissão de Auditoria, aplicar-se-ão, quanto à respetiva substituição na reunião em causa e exercício de eventual voto de qualidade, as regras previstas no artigo 4º do presente Regulamento.
16. A execução de cada deliberação tomada em reunião da Comissão de Auditoria deve ser acompanhada pelo presidente, o qual apresentará um relatório sumário do respetivo estado de execução nas subsequentes reuniões e, se aplicável, propõe as medidas adicionais necessárias para a sua execução.



17. Os membros da Comissão de Auditoria que, sem justificação aceite, durante o exercício social faltem a duas reuniões da Comissão, do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral perdem o respetivo cargo.

Artigo 13.º – Atas

1. É obrigatória a elaboração de atas em todas as reuniões da Comissão de Auditoria, sendo que o seu conteúdo deverá incluir não só a decisão final, mas também eventual discussão e fundamentação.
2. As atas elaboradas devem ser aprovadas na reunião seguinte a cada reunião por manifestação escrita dos seus membros, ou por inclusão na ata da reunião em que se procede à aprovação, e devem ser assinadas por todos os seus membros, se possível por recurso a assinatura digital.
3. As atas deverão ser assinadas por todos os membros da Comissão de Auditoria presentes na respetiva reunião, devendo conter identificação expressa dos membros não presentes. Sempre que participem na reunião pessoas que não integrem a Comissão de Auditoria, estas devem dar, por escrito, a sua concordância ao extrato da ata que contem o ponto relativo à sua participação;
4. A Comissão de Auditoria dá conhecimento, via comunicação ao Secretário da Sociedade ou inclusão no sistema informático de gestão documental, ao Conselho de Administração das atas das respetivas reuniões e de outros documentos ou informações que entenda relevantes.
5. A existência de um sistema informático para gestão documental respeitante às reuniões é obrigatória, e deve ser assegurada pelo Conselho de Administração.

Artigo 14.º - Plano e Relatório de Atividades

1. A Comissão de Auditoria aprovará, em cada ano, o plano de atividades, incluindo orçamento anual, para o ano seguinte, que apresentará ao Conselho de Administração idealmente até 15 de dezembro desse ano.
2. A Comissão de Auditoria elabora anualmente um relatório de atividades, prestando ao Conselho de Administração e aos Acionistas informação sobre a sua atividade.

Artigo 15.º Interação com o Conselho de Administração, Comissão Executiva, Comissões e outras Direções

1. A Comissão de Auditoria assegura a articulação com o Conselho de Administração, a Comissão Executiva e as demais Comissões do Conselho de Administração.
2. A articulação com as Comissões do Conselho de Administração pode ser assegurada através:
 - a) da participação de membros da Comissão de Auditoria nessas Comissões;
 - b) da presença pontual dos membros da Comissão de Auditoria nas reuniões das outras Comissões;
 - c) da partilha de agendas e atas das reuniões da Comissão de Auditoria com as outras Comissões..

3. Sem prejuízo de uma periodicidade mínima de interação, bem como de outros procedimentos estabelecidos, a Comissão de Auditoria, sempre que considere conveniente, poderá solicitar aos responsáveis pelas diversas Direções do BPF, ou de entidades que integrem o Grupo BPF, as informações que entenda necessárias ao desempenho das suas funções, incluindo informações relativas a entidades do Grupo.

Artigo 16.º – Direito à informação, recursos e meios de apoio

1. A Comissão de Auditoria tem a faculdade de solicitar pareceres independentes ou contratar serviços de aconselhamento especializado ou de consultoria externa, na medida em que os considere necessários ao adequado desempenho das suas funções, com observância das regras de contratação pública aplicáveis e o orçamento aprovado no âmbito do Plano Plurianual previsto no artigo 6º, i) deste Regulamento.
2. A Comissão de Auditoria beneficia, sempre que necessário, de recursos e meios, assim como de qualquer documento ou informação essencial, para o exercício das suas funções, sem necessitar de informar previamente o Conselho de Administração e sem que o mesmo se possa opor à obtenção da informação pretendida. Os recursos e meios referidos incluem apoio técnico e administrativo direto dos serviços ao nível da auditoria interna, conformidade, financeiro, jurídico e de secretariado.
3. A Comissão de Auditoria pode obter, sem quaisquer limitações, de qualquer administrador/a ou colaborador/a, toda a informação que considere necessária ao exercício adequado das suas funções.
4. O orçamento referido no ponto 1, acima, será aprovado anualmente, integrando o orçamento do BPF, devendo o mesmo contemplar os recursos financeiros necessários à contratação de serviços especializados de apoio à Comissão de Auditoria nas seguintes matérias: (i) avaliação independente do sistema de controlo interno, gestão de risco e avaliação da cultura organizacional e liderança; (ii) realização de processos de averiguação de eventuais denúncias por entidade com competência para a realização de tais trabalhos; e (iii) outros serviços de consultoria que venham a revelar-se necessários.
5. Nas situações em que seja necessário reforço das verbas orçamentalmente aprovadas compete ao Conselho de Administração tal aprovação sob proposta da Comissão de Auditoria devidamente fundamentada.

Artigo 17.º – Alterações

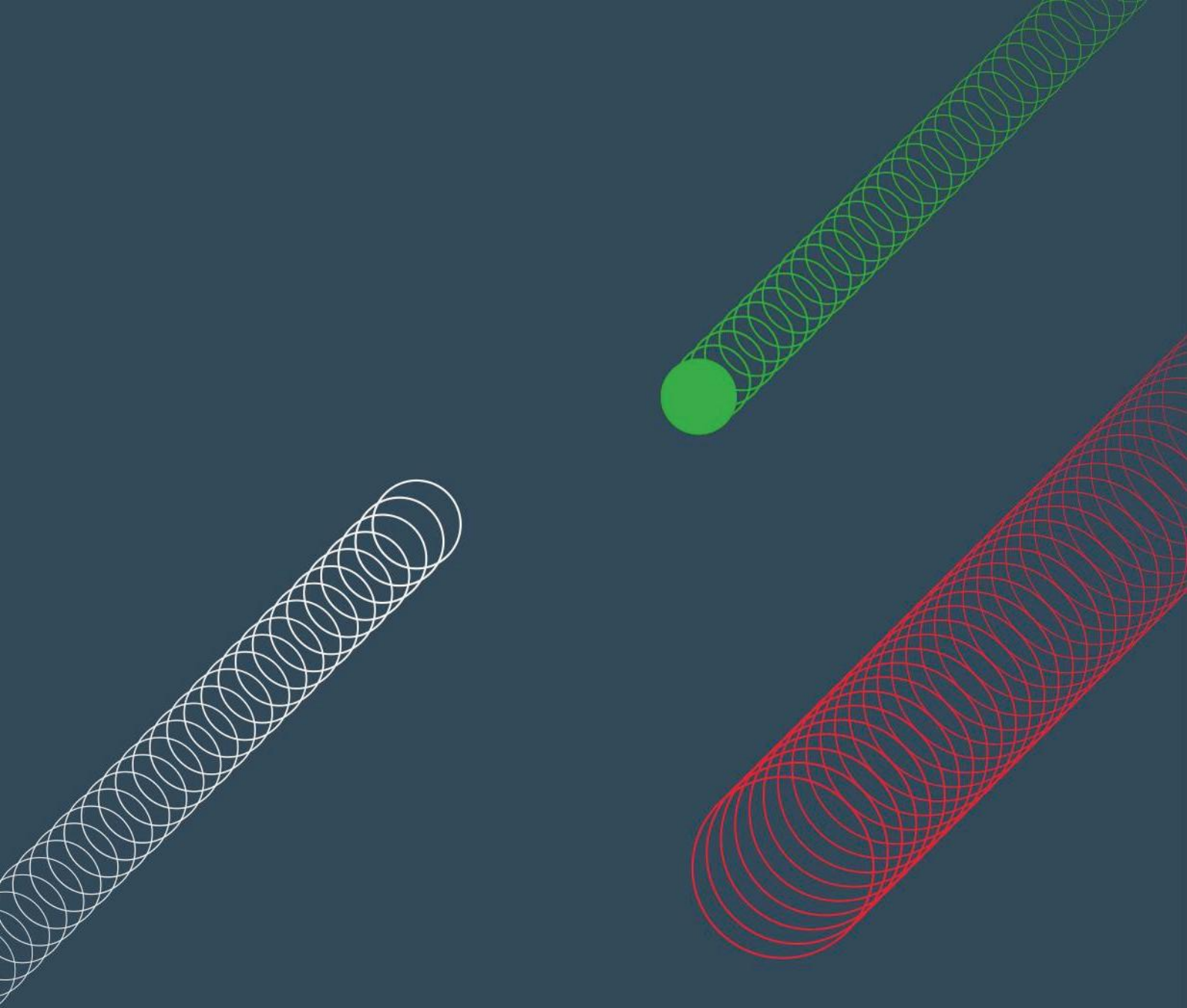
1. O presente Regulamento só poderá ser alterado mediante solicitação do presidente ou dos dois membros da Comissão de Auditoria, os quais devem fundamentar o respetivo pedido.
2. A alteração do presente Regulamento quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada se estiver presente a maioria dos membros da Comissão de Auditoria.



CAPÍTULO III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 18.º – Aprovação, revisão e publicação

1. A presente versão do Regulamento da Comissão de Auditoria foi aprovada, por unanimidade e sob proposta da Comissão de Auditoria, na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 9 de julho de 2025, tendo entrado imediatamente em vigor, e mantém a sua vigência até ser alterada ou revogada nos termos previstos.
2. O Regulamento da Comissão de Auditoria é revisto anualmente, sem prejuízo de a revisão poder vir a ser antecipada, se os órgãos responsáveis pela sua criação, implementação e aprovação assim o entenderem.
3. Do presente Regulamento é dado conhecimento a todos os órgãos sociais e colaboradores.
4. O presente Regulamento é divulgado no sítio eletrónico do BPF.



Banco Português
de Fomento

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211
4100-353 Porto
PORTUGAL

T (+351) 226 165 280
F (+351) 226 165 289

www.bpfomento.pt 